

RESOLUÇÃO Nº 455

**ESTATUTO DA COMISSÃO INTERAMERICANA
DE AGRICULTURA ORGÂNICA**

A JUNTA INTERAMERICANA DE AGRICULTURA (JIA), em sua Décima Quinta Reunião Ordinária,

TENDO VISTO:

A resolução IICA/CE/Res.506(XXIX-O/09) sobre o Estatuto da Comissão Interamericana de Agricultura Orgânica (CIAO); e

CONSIDERANDO:

Que o Comitê Executivo, mediante a Resolução Nº 506 de sua Vigésima Nona Reunião Ordinária adotou, *ad referendum* da JIA, o Estatuto da Comissão Interamericana de Agricultura Orgânica; e

Que os Estados membros que integram a JIA, satisfeitos com o procedimento e as decisões adotados pelo Comitê Executivo a esse respeito e destacando a importância dessa Comissão mecanismo para promover e orientar o desenvolvimento da agricultura orgânica nas Américas,

RESOLVE:

Aprovar o Estatuto da Comissão Interamericana de Agricultura Orgânica, anexo.

ANEXO

ESTATUTO DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE AGRICULTURA ORGÂNICA (CIAO)

PRIMEIRO CAPÍTULO

DA ORGANIZAÇÃO, FUNÇÕES E MEMBROS

Artigo 1º: Natureza

1. A Comissão Interamericana de Agricultura Orgânica (doravante CIAO) é uma Comissão Especial estabelecida pela Junta Interamericana de Agricultura (JIA), de acordo com o artigo 52 do seu Regulamento.

2. A CIAO terá autonomia técnica no desempenho de suas funções, no âmbito dos limites estabelecidos na Convenção sobre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA), neste Estatuto e nas resoluções da JIA e do Comitê Executivo. A CIAO estará subordinada ao Comitê Executivo, será responsável perante o mesmo e não goza de autoridade sobre o IICA.

Artigo 2º: Estrutura

A CIAO cumprirá seus objetivos por intermédio de:

- a. a Assembleia da CIAO
- b. a Junta Diretora (JD/CIAO)
- c. a Secretaria Técnica

Artigo 3º: objetivos e funções

Objetivos

São objetivos da CIAO:

- a. contribuir para o desenvolvimento da atividade orgânica nos países das Américas e do seu comércio, atuando como instância técnica de gestão do conhecimento e de socialização e difusão de informação pertinente e oportuna;
- b. contribuir para o fortalecimento das estruturas institucionais das Autoridades Competentes da agricultura orgânica nos países das Américas;
- c. coordenar e promover o desenvolvimento e a harmonização de normas e procedimentos para impulsionar e regular a produção, o controle e o comércio de alimentos orgânicos nos países das Américas;
- d. atuar como mecanismo de consulta, ligação e cooperação recíproca entre os órgãos governamentais competentes que, em cada país das Américas, promovam e normatizem o desenvolvimento e controle da agricultura orgânica; e
- e. no contexto de outras funções que contribuam para o desenvolvimento da agricultura orgânica, na medida de suas possibilidades, favorecerá o estímulo à atividade e sua institucionalidade.

Funções

São funções da CIAO:

- a. estar atenta à conjuntura internacional que incide na atividade orgânica da região, alertar os Estados membros da CIAO e propiciar a formação de posições público-privadas ou estratégias regionais colegiadas em temas pertinentes à atividade;
- b. propiciar o desenvolvimento de foros de discussão eletrônicos e estudos sobre temas relevantes que digam respeito ao funcionamento dos escritórios das Autoridades Competentes e ao desenvolvimento da agricultura orgânica em geral;
- c. propiciar foros de capacitação, virtuais ou presenciais, sobre temas relevantes para o fortalecimento dos escritórios das Autoridades Competentes e para o desenvolvimento da agricultura orgânica em geral, privilegiando as capacidades hemisféricas existentes;
- d. assessorar os Estados membros da CIAO, quando for necessário, e com eles colaborar nos processos de formulação da legislação sobre agricultura orgânica e na implementação e consolidação dos escritórios das Autoridades Competentes;
- e. propiciar a cooperação horizontal entre os Estados membros da CIAO para facilitar o intercâmbio de informação e experiências, a fim de aproximar os níveis de desenvolvimento no tema da agricultura orgânica;
- f. assessorar as autoridades do setor agropecuário dos Estados membros da CIAO e colaborar com estas e com outras vinculadas ao setor, quando for solicitado, com respeito às suas decisões em temas vinculados à agricultura orgânica;
- g. compilar, concentrar e socializar a informação de interesse dos Estados membros da CIAO e manter atualizado um banco de dados sobre agricultura orgânica com a informação oficial dos escritórios das Autoridades Competentes e outros dados de interesse para apoiar os processos de tomada de decisões dos atores da atividade;
- h. preparar anualmente um relatório sobre a situação da agricultura orgânica nas Américas com informações fornecidas pelas Autoridades Competentes da CIAO por solicitação de sua Secretaria Técnica;
- i. informar sobre eventos relevantes relacionados com o desenvolvimento da agricultura orgânica e que possam ser de interesse dos Estados membros da CIAO;
- j. coordenar ações e estabelecer posições com os organismos de cooperação internacional multilateral e outros que apoiem ações em agricultura orgânica, principalmente em foros internacionais;
- k. atuar como órgão assessor principal dos Estados membros da CIAO, do IICA e de outras entidades que assim o requeiram em temas pertinentes;
- l. considerar outros assuntos relacionados com a cooperação interamericana no campo da agricultura orgânica que lhe sejam encomendados pelo Comitê Executivo do IICA;
- m. apresentar ao Comitê Executivo do IICA, por intermédio do Diretor-Geral do IICA, um relatório anual sobre suas atividades, o qual poderá incluir recomendações e projetos de resolução para sua consideração;
- n. estabelecer relações de ligação e cooperação com outras entidades similares nas Américas a fim de alcançar objetivos comuns; e

o. mobilizar recursos para a realização de suas atividades, de acordo com o artigo 24 deste Estatuto.

Artigo 4º: Membros

1. São membros da CIAO:
 - a. todos os Estados membros do IICA que, por ocasião da adoção deste Estatuto, constituam a Rede de Autoridades Competentes da Agricultura Orgânica das Américas, estabelecida em Manágua, Nicarágua, em agosto de 2007; e
 - b. os demais Estados membros do IICA que contem com órgãos institucionais da Autoridade Competente da agricultura orgânica, devidamente estabelecidos para cumprir as funções de controle e regulação da atividade e que solicitem, por escrito, ao Diretor-Geral do IICA, por intermédio de seu Ministro da Agricultura, sua adesão à mesma.
2. Qualquer Estado membro poderá retirar-se da CIAO mediante carta assinada por seu Ministro da Agricultura e dirigida ao Diretor Geral do IICA. A saída entrará em vigor noventa dias após o recebimento da carta pelo Diretor-Geral, período durante o qual o Estado membro da CIAO poderá reconsiderar sua solicitação e torná-la sem efeito.

SEGUNDO CAPÍTULO

DA ASSEMBLEIA DA CIAO

Artigo 5º: Propósito e Funções

Propósito

O propósito da Assembleia da CIAO é servir de foro interamericano para que as Autoridades Competentes da agricultura orgânica de seus Estados membros permutem opiniões e experiências, adotando as decisões adequadas no sentido de orientar sua atividade para o cumprimento dos objetivos e mandatos que lhes sejam atribuídos.

Funções

São funções da Assembleia da CIAO:

- a. estabelecer políticas para o cumprimento dos objetivos e funções determinados no artigo 3º deste Estatuto;
- b. eleger os membros da JD/CIAO;
- c. aprovar o Plano de Trabalho e Orçamento da CIAO, elaborado e apresentado pela JD/CIAO;
- d. propor ao Comitê Executivo do IICA as modificações a este Estatuto para sua aprovação; e
- e. aprovar o Regulamento da CIAO e suas modificações, se for considerado necessário para o alcance de seus objetivos e o cumprimento de suas funções.

Artigo 6º: Local e frequência das reuniões

1. A CIAO realizará anualmente uma reunião ordinária de sua Assembleia, cuja sede será determinada na reunião ordinária anterior. Se mais de um país oferecer sede, a decisão será tomada com base no princípio

de rodízio. Se não houver oferecimento de sede de nenhum país, a reunião ordinária anual será realizada na Sede Central do IICA.

2. A Assembleia da CIAO poderá realizar reuniões extraordinárias, convocadas por resolução aprovada pelo voto favorável de dois terços de seus Estados membros na Assembleia, ou por correspondência ou meio eletrônico, por solicitação da JD/CIAO ou de, pelo menos, dez de seus Estados membros. De acordo com o artigo 17 deste Estatuto, a JD/CIAO determinará a sede da reunião extraordinária, considerando os oferecimentos recebidos por parte dos Estados membros e o princípio de rodízio. Se não houver oferecimento de sede de nenhum país, a reunião extraordinária da Assembleia será realizada na Sede Central do IICA.

Artigo 7º: Participação na assembleia da CIAO

Representação

- a. Cada Estado membro tem direito a enviar um Representante Titular à Assembleia da CIAO, com direito a palavra e voto, acompanhado de representantes suplentes e/ou assessores, os quais serão acreditados perante a Assembleia por intermédio da Secretaria Técnica da CIAO. O Representante Titular de cada Estado membro na Assembleia será a pessoa responsável pela Autoridade Competente da agricultura orgânica devidamente estabelecida nesse Estado ou, em seu lugar, um funcionário da Autoridade Competente com bastante experiência e reconhecimento no meio, designado pela pessoa responsável pela Autoridade Competente do Estado membro.
- b. O Diretor-Geral do IICA ou seu representante poderá participar com direito a palavra, mas sem voto, nas deliberações da Assembleia da CIAO, tanto nas sessões plenárias como nas comissões e subcomissões.

Observadores

Nas reuniões da Assembleia da CIAO - desde que sua participação seja solicitada por escrito e com suficiente antecedência -, as seguintes instâncias do país e de instituições poderão fazer-se representar por observadores com direito a palavra, mas sem voto, sujeito à decisão do Presidente da Assembleia:

- a. os Estados membros do IICA que não sejam membros da CIAO, os Associados ao IICA e os Observadores Permanentes do IICA que solicitem participar da reunião;
- b. os Estados americanos que não sejam Estados membros do IICA que solicitem participar da reunião e cuja participação seja aprovada pela JD/CIAO;
- c. as entidades e organismos interamericanos governamentais de natureza regional ou sub-regional vinculados à agricultura orgânica;
- d. os órgãos e organismos especializados vinculados à Organização das Nações Unidas e a outros organismos internacionais públicos; e
- e. o Diretor-Geral do IICA.

Convidados

Podem assistir às reuniões da Assembleia da CIAO, na qualidade de convidados especiais, prévia aprovação da JD/CIAO e mediante consulta ao governo do país anfitrião, outras pessoas ou instituições, inclusive da sociedade civil, não compreendidas neste artigo.

Artigo 8º: Autoridades da Assembleia da CIAO

- 1.A Assembleia da CIAO terá um Presidente e um Vice-Presidente. O Presidente será a Autoridade Competente da agricultura orgânica do país anfitrião, e o Vice-Presidente, o representante do Estado membro cujo nome seguir, na ordem alfabética, o do país do Presidente.
- 2.No caso de a Assembleia realizar-se na Sede Central do IICA, o Presidente da JD/CIAO presidirá provisoriamente a sessão, até que seja eleito o Presidente da Assembleia por votação.

Artigo 9º: Temário

- 1.A JD/CIAO, com o apoio da Secretaria Técnica, preparará o temário provisório de cada sessão da Assembleia da CIAO e o submeterá à consideração dos Estados membro, pelo menos, três meses antes da data do início da reunião da referida Assembleia. Os Estados membros terão trinta dias corridos para apresentar ao Presidente da JD/CIAO suas observações a respeito do temário provisório. Com base nessas observações, a JD/CIAO preparará o temário definitivo.
- 2.O temário assim aprovado somente poderá ser modificado ou emendado durante a reunião da Assembleia da CIAO pelo voto de dois terços dos Estados membros presentes.

Artigo 10º: Sessões e reunião

Cada reunião da Assembleia da CIAO realizará quantas sessões plenárias e apresentações forem necessárias para abordar todo o temário da reunião.

Artigo 11º: Comissões

- 1.A Assembleia da CIAO poderá estabelecer comissões, subcomissões e grupos de trabalho quando for necessário. As comissões poderão ser permanentes ou por tempo limitado.
- 2.A Assembleia da CIAO designará os coordenadores de cada comissão, subcomissão e grupo de trabalho, os quais serão responsáveis por dar seguimento ao trabalho encomendado e apresentar os relatórios de resultados à Assembleia.
- 3.As reuniões das comissões, subcomissões e grupos de trabalho poderão ser virtuais ou presenciais, segundo a natureza do trabalho a ser realizado e a disponibilidade de recursos.

Artigo 12º: Quórum

- 1.O quórum das sessões plenárias será constituído pela presença de mais da metade dos Estados membros da CIAO.
- 2.O quórum das comissões, subcomissões e grupos de trabalho da Assembleia da CIAO será constituído pela presença de mais da metade dos Estados membros que compõem cada um desses corpos.

Artigo 13º: Votação

- 1.As decisões da Assembleia da CIAO serão adotadas nas sessões plenárias, salvo em situações extraordinárias, quando for necessário o voto por correspondência ou por via eletrônica, em cujo caso o procedimento será coordenado pela Secretaria Técnica da CIAO. Cada Estado membro terá direito a um voto. O direito a voto não implica a obrigatoriedade de votar.
- 2.Se não houver consenso nas deliberações, as decisões da Assembleia da CIAO serão adotadas pelo voto da maioria absoluta dos Estados membros presentes, salvo no caso de votação por correspondência ou por via eletrônica.

3. Nas comissões, subcomissões e grupos de trabalho, as decisões serão adotadas por maioria simples dos Estados membros presentes.
4. Não se procederá a nenhuma votação em reunião da Assembleia, comissão, subcomissão ou grupo de trabalho, conforme o caso, se não forem atendidos os requisitos do quórum correspondente e se os Estados membros não tiverem sido devidamente notificados para participar da reunião com a devida antecedência.
5. Para efeito deste Estatuto, a expressão “maioria absoluta” significa mais da metade dos votos dos Estados membros presentes a uma reunião da Assembleia da CIAO. A expressão “maioria simples” significa mais da metade dos presentes e votantes em qualquer sessão de comissão, subcomissão ou grupo de trabalho.
6. Quando for necessário adotar decisões a respeito de assuntos urgentes e a Assembleia não estiver reunida, será possível recorrer ao procedimento do voto por correspondência ou por via eletrônica. Nesse caso, se houver uma solicitação escrita da JD/CIAO apresentada por intermédio de seu Presidente ou uma solicitação de doze ou mais representantes dos Estados membros apresentada por meio de uma petição por eles assinada, o Secretário Técnico transmitirá a todos os Estados membros a informação relativa ao assunto que houver motivado a consulta, inclusive uma proposição sobre o particular. Ao mesmo tempo, solicitará o voto dos Estados membros e os informará acerca da data limite para o recebimento dos votos por escrito ou por via eletrônica. Ao expirar-se o prazo fixado, o Secretário Técnico contará os votos, certificará o resultado e o comunicará aos Estados membros. As decisões da Assembleia tomadas por esse procedimento serão adotadas pelo voto da maioria absoluta dos Estados membros.

TERCEIRO CAPÍTULO

DA JUNTA DIRETORA (JD/CIAO)

Artigo 14º: Composição

1. A Junta Diretora (JD/CIAO) é o órgão diretor da CIAO e é composta por quatro membros da CIAO eleitos pela Assembleia da CIAO, observando-se, na medida do possível, o princípio de rodízio e representação geográfica equitativa.
 - a) Três dos membros da CIAO que integram a JD/CIAO (membros) serão eleitos pelo voto direto.
 - b) O quarto membro da JD/CIAO será o representante do Estado membro designado país anfitrião da próxima reunião ordinária da Assembleia da CIAO. Se não houver país anfitrião designado pela Assembleia para a sua próxima reunião ordinária ou se o país de um dos três membros eleitos pelo voto direto for o país anfitrião da próxima reunião ordinária, o quarto membro será eleito na Assembleia, por sorteio, dentre os membros da CIAO que não integrem a JD/CIAO e que não tenham atuado como membros da JD/CIAO nos dois últimos anos.
2. Salvo o estabelecido nas disposições transitórias adotadas pelo Comitê Executivo, os membros da JD/CIAO eleitos pela Assembleia pelo voto direto permanecerão em seus cargos durante três anos. Um dos membros será substituído a cada ano na reunião ordinária da Assembleia.
3. O mandato do membro da JD/CIAO que for o representante do país anfitrião da próxima reunião da JD/CIAO terá início ao final da reunião da Assembleia realizada no ano anterior ao ano em que seu país servir de sede da próxima Assembleia e terminará ao final da reunião da Assembleia patrocinada por seu país.
4. O representante de cada Estado membro integrante da JD/CIAO será a pessoa responsável pela Autoridade Competente da agricultura orgânica devidamente estabelecida nesse Estado ou, em seu lugar, um funcionário dessa Autoridade Competente com bastante experiência e reconhecimento no meio e acreditado junto à JD/CIAO, por intermédio do Secretário Técnico, pela pessoa responsável pela Autoridade Competente do Estado membro.
5. Se, por algum imprevisto, a reunião ordinária da Assembleia não se realizar no ano civil programado, os mandatos dos membros da JD/CIAO serão prorrogados até a próxima reunião ordinária, sem, contudo, que mais de um membro seja eleito nessa próxima reunião ordinária e nas reuniões ordinárias subsequentes.
6. Se um Estado membro renunciar a seu cargo na JD/CIAO, esta nomeará outro membro para ocupar o lugar daquele até a próxima reunião ordinária, quando, em eleição extraordinária, será eleito um membro para atuar durante o período remanescente correspondente ao membro que renunciou. Essa eleição extraordinária não será considerada para os fins da aplicação do parágrafo 5º deste artigo.

Artigo 15º: Sessão de constituição e autoridades

A JD/CIAO e suas autoridades serão eleitas pela Assembleia da CIAO em sua primeira sessão plenária.

Artigo 16º: Presidente da JD/CIAO

O Presidente da JD/CIAO terá as seguintes atribuições específicas:

- a. presidir as sessões da JD/CIAO;
- b. supervisionar e coordenar o cumprimento das funções da JD/CIAO, principalmente no período entre suas reuniões ordinárias; e
- c. representar a CIAO perante a JIA, o Comitê Executivo do IICA e outros organismos que participem do desenvolvimento da agricultura orgânica na região e fora dela.

Artigo 17º: Funções da JD/CIAO

São funções da JD/CIAO:

- a. cumprir as decisões da Assembleia da CIAO, levando em conta as diretrizes que regem a ação da JIA e do Comitê Executivo do IICA;
- b. cumprir e fazer cumprir os objetivos enunciados no artigo 3º;
- c. fixar a data para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia da CIAO, bem como a sede das reuniões extraordinárias, e alterar a data e sede de umas ou outras, quando necessário;
- d. preparar o temário provisório das reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia da CIAO e submetê-los à consideração dos Estados membros da CIAO por intermédio do Secretário Técnico, a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 9º;
- e. propor à Assembleia da CIAO as modificações que considerar necessário introduzir a este Estatuto, e, se adotadas, a seu Regulamento;
- f. estabelecer o Programa de Trabalho da Secretaria Técnica e da Presidência da JD/CIAO a fim de dar cumprimento às decisões da Assembleia da CIAO;
- g. adotar as medidas de caráter urgente que não possam ser adiadas até a realização da próxima reunião da Assembleia da CIAO, as quais permanecerão em vigor até que a Assembleia da CIAO possa considerá-las;
- h. representar a CIAO, por meio de seu Presidente ou de algum outro membro da JD/CIAO, em reuniões ou conferências de nível mundial, regional ou nacional, dedicadas à agricultura orgânica ou a atividades afins;
- i. com a colaboração da Secretaria Técnica, elaborar estudos, projetos de convênios e tratados interamericanos e outros documentos relativos à agricultura orgânica no Hemisfério;
- j. examinar e aprovar o relatório anual sobre as atividades da CIAO elaborado pela Secretaria Técnica;
- k. apresentar à Assembleia da CIAO o relatório sobre as atividades da CIAO;
- l. por intermédio do Diretor-Geral do IICA, apresentar ao Comitê Executivo o relatório anual sobre as atividades da CIAO;
- m. criar as comissões técnicas e os grupos de trabalho que considerar necessário, estabelecendo os respectivos programas de trabalho;
- n. no contexto dos objetivos da CIAO, planejar e coordenar as atividades interamericanas de seu alcance relativas à agricultura orgânica;

- o. examinar e aprovar o Plano de Trabalho da CIAO e o projeto de orçamento elaborado pela Secretaria Técnica, assegurando a maior economia possível, levando em conta, contudo, a obrigação da CIAO de obter resultados satisfatórios em seus programas de trabalho;
- p. submeter à consideração e aprovação da CIAO, na reunião ordinária de sua Assembleia, o Plano de Trabalho e orçamento para suas operações; e
- q. zelar pelo cumprimento do Plano de Trabalho e Orçamento da CIAO aprovado pela Assembleia.

Artigo 18º: Reunião e sede da JD/CIAO

1. A JD/CIAO realizará uma reunião ordinária anual no país onde for realizada a reunião ordinária da Assembleia, dois dias antes dessa reunião.
2. A JD/CIAO poderá realizar reuniões extraordinárias, presenciais ou virtuais, de acordo com as necessidades e a disponibilidade de recursos. O Secretário Técnico convocará reuniões extraordinárias por solicitação do Presidente da JD/CIAO ou a pedido, por escrito, de dois ou mais membros.

Artigo 19º: Quórum

O quórum necessário para a realização de uma reunião da JD/CIAO será de mais da metade de seus membros.

Artigo 20º: Votações

1. Nas deliberações da JD/CIAO, cada membro terá um voto e, se não houver consenso, suas decisões serão adotadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros. Entretanto, em questões de ordem, as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes e votantes. Nesse último caso, as abstenções não serão computadas como votos emitidos.
2. Não se procederá a nenhuma votação em reunião da JD/CIAO, se não forem atendidos os requisitos do quórum correspondente e se os membros da JD/CIAO não tiverem sido devidamente notificados com antecedência à reunião.
3. Quando for necessário adotar decisões a respeito de assuntos urgentes e a JD/CIAO não estiver reunida, será possível recorrer ao procedimento do voto por correspondência ou por via eletrônica. Nesse caso, se houver uma solicitação escrita do Presidente da JD/CIAO ou de dois ou mais de seus membros por meio de uma petição por eles assinada, o Secretário Técnico transmitirá aos membros da JD/CIAO a informação relativa ao assunto que houver motivado a consulta, inclusive uma proposição sobre o particular. Ao mesmo tempo, solicitará o voto dos membros e os informará acerca da data limite para o recebimento dos votos por correspondência ou por via eletrônica. Ao expirar-se o prazo fixado, o Secretário Técnico contará os votos, certificará o resultado e o comunicará aos membros da JD/CIAO.

QUARTO CAPÍTULO

DA SECRETARIA TÉCNICA

Artigo 21º: Objetivos e funções

A Secretaria Técnica é o órgão central, técnico e administrativo permanente da CIAO. Coordenará os serviços técnicos e administrativos necessários ao cumprimento das decisões da Assembleia da CIAO e da JD/CIAO e desempenhará as funções que lhe atribuíam esses órgãos.

Artigo 22º: Secretário Técnico da CIAO

Em consulta à JD/CIAO, o Diretor-Geral do IICA nomeará o Secretário Técnico da CIAO, que terá as seguintes funções:

- a. realizar as tarefas técnicas e administrativas solicitadas à Secretaria e coordenar os serviços administrativos por ela proporcionados;
- b. preparar um programa de trabalho anual a ser apresentado à JD/CIAO que atenda ao estabelecido no artigo 3º deste Estatuto e aos acordos adotados na Assembleia;
- c. preparar e apresentar à JD/CIAO e ao Diretor-Geral do IICA o projeto de orçamento-programa da CIAO para sua consideração no projeto de orçamento-programa do Instituto. O projeto de orçamento-programa da CIAO deverá incluir as despesas referentes a viagens e salários do pessoal lotado na Secretaria da CIAO;
- d. assessorar a coordenação dos planos de trabalho dos grupos de trabalho que a Assembleia da CIAO e a JD/CIAO estabeleceram e colaborar na sua execução;
- e. cuidar dos preparativos para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia da CIAO e da JD/CIAO;
- f. verificar as credenciais dos participantes das reuniões da Assembleia da CIAO e da JD/CIAO e assegurar que as atas e resoluções dessas reuniões atendem aos requisitos do IICA quanto a forma e estilo;
- g. elaborar relatórios anuais sobre a situação da agricultura orgânica com informações fornecidas pelas Autoridades Competentes membros da Comissão e outras que considerar pertinentes;
- h. elaborar um relatório anual sobre as atividades realizadas pela CIAO; e
- i. desempenhar suas funções em conformidade com os regulamentos e outras normas do IICA.

Artigo 23º: Serviços de Secretaria

De acordo com a alocação de recursos no orçamento-programa do IICA, o Diretor-Geral do IICA proporcionará à CIAO os serviços de Secretaria Técnica e de outra natureza que forem necessários ao cumprimento dos objetivos estabelecidos no artigo 3º.

QUINTO CAPÍTULO

DOS RECURSOS DA CIAO

Artigo 24º: Fontes de financiamento da CIAO

1. Os principais recursos da CIAO proverão de:

- a. recursos dos Estados membros da CIAO para custear as despesas de seus representantes e as atividades de sua competência;
 - b. aportes, doações e contribuições específicas de organismos de cooperação técnica e financeira, que poderão incluir o IICA;
 - c. aportes, doações e contribuições específicas de instituições e pessoas físicas e jurídicas; e
 - d. aportes, doações e contribuições dos países anfitriões e outros para custear as despesas das reuniões.
2. A administração e a contabilidade desses recursos específicos serão realizadas em conformidade com o Regulamento da Direção-Geral e com o Regulamento Financeiro do IICA.

Artigo 25º: Outros recursos

Os Estados membros da CIAO e outras instituições poderão canalizar e oferecer outros recursos, materiais, instalações e equipamentos, bem como pessoal temporário para a Secretaria Técnica, mediante estágios e serviços profissionais de apoio.

CAPÍTULO SEXTO

DOS IDIOMAS OFICIAIS E DE TRABALHO

Artigo 26º: Idiomas

De acordo com a disponibilidade de recursos e se for necessário, haverá nas reuniões serviço de interpretação e tradução dos documentos pertinentes.

CAPÍTULO SÉTIMO

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AO ESTATUTO
E AO REGULAMENTO**

Artigo 27º: Normas reguladoras

A CIAO será regida por este Estatuto, por seu Regulamento, se for adotado, e pelas resoluções pertinentes da JIA e do Comitê Executivo do IICA.

Artigo 28º: Modificações

Este Estatuto, aprovado pelo Comitê Executivo *ad referendum* da JIA, poderá ser modificado exclusivamente pela JIA ou pelo Comitê Executivo do IICA, por sua própria iniciativa ou por solicitação da CIAO.

Artigo 29º: Regulamento da CIAO

1. A CIAO poderá adotar seu regulamento, desde que esteja em conformidade com este Estatuto. Se for adotado o regulamento, o Secretário Técnico o apresentará ao Comitê Executivo do IICA para sua informação.
2. Questões de procedimento sobre a Assembleia, não previstas neste Estatuto ou em seu Regulamento, se for adotado, serão resolvidas pela Assembleia. Questões de procedimento sobre a JD/CIAO, não previstas neste Estatuto ou em seu Regulamento, se for adotado, serão resolvidas pela JD/CIAO.

Artigo 30º: Vigência e duração

1. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê Executivo *ad referendum* da JIA.
2. A CIAO e seu Estatuto terão duração por prazo indeterminado e poderão ser extintos por resolução do Comitê Executivo, *ad referendum* da JIA, ou pela JIA, por sua própria iniciativa.